



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 321/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Estrada Campo Novo nº 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP: 91.751- 443, neste ato representada por **JACQUELINE CASTRO DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 579.811.240/34, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Lindolpho Goetsch nº 190, Bairro Belém Novo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 09 (nove) unidades de containers de 1.100 litros em regime de locação mensal para coleta de resíduos, oriundos da Coleta de Resíduos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 087/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por unidade de container, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para a prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 10 de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) emitir os documentos fiscais referentes à prestação dos serviços;
- b) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

d) prestar o serviço de locação de containeres nas formas e condições descritas na proposta de preços e dentro dos termos e prazos estabelecidos neste contrato;

e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

b) emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços;

c) conferir os serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;

d) credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2081 339039 00000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



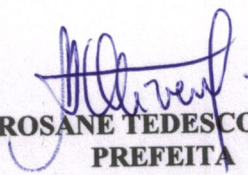
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

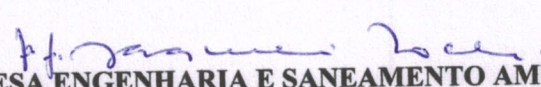
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

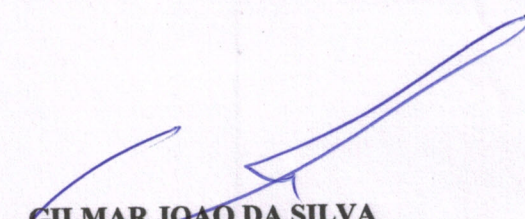
Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

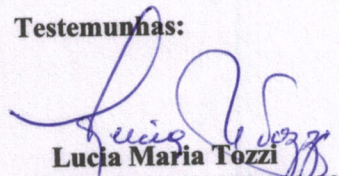
Balneário Pinhal/RS, 28 de dezembro de 2018.

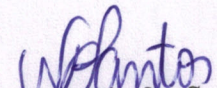

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA


GILMAR JOAO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792